

NOTA DE ORIENTAÇÃO ABRAFI – Presidência 003/2019

OBJETO: Atenção ao cumprimento da Portaria n.º 1.773, de 18 de outubro de 2019.

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DAS FACULDADES - ABRAFI**, entidade de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, registrada no CNPJ/MF nº 07.512.828/0001-78 tendo sede e foro à SHN Qd. 01, Bl. “F”, Entrada “A”, Conj. “A”, Ed. Vision Work & Live, 6º andar, sala 603, Brasília - DF CEP:70.701-060 - Tel. (61)3321-6471 - Fax: (61)3223-9664, neste ato representada por seu Presidente, Professor Edgard Larry Andrade Soares, vem, respeitosamente, apresentar Nota de Orientação aos associados acerca de procedimentos que devem ser observados pelas IES em função da publicação da Portaria MEC n.º 1.773, de 18 de outubro de 2019, conforme explicado adiante.

O Ministério da Educação publicou a Portaria MEC n.º 1.773, de 18 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para formação do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro (SEB) e expedição da Carteira de Identificação Estudantil (CIE). A Portaria estabelece que a condição que precede a expedição da Carteira de Identificação Estudantil é a prestação das informações pelas IES ao MEC por meio do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro.

De acordo com o art. 6º da Portaria n.º 1.773, de 2019, as informações do cadastro do SEB serão prestadas pelas instituições de ensino da educação básica e do ensino superior, públicas e privadas. As instituições de ensino devem ter equipes cadastradores do SEB e também deverão indicar os responsáveis pela gestão dessas informações.

Sendo assim, de acordo com a legislação, para que um aluno possa ter o direito à Carteira de Identificação Estudantil, a instituição de ensino deverá efetuar o seu cadastro previamente no SEB, de acordo com o detalhamento e a especificação técnica

do conjunto de dados previstos na portaria. As informações que integrarão o cadastro dos SEB são as seguintes: os dados pessoais do corpo docente e discente dos estabelecimentos de ensino; a matrícula e a frequência do estudante; o histórico escolar do estudante; e, outras informações relacionadas com a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas, respeitada a capacidade operacional da instituição responsável por prestar as informações.

Não obstante às especificidades da legislação, algumas instituições vinculadas à ABRAFI relataram que já estão procedendo com a apresentação dessas informações, mas sem render observância a um detalhe previsto na norma. A Portaria estabelece que o cadastro do SEB deve aplicar as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a chamada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no que diz respeito: ao tratamento e à proteção de dados sensíveis; ao papel de gestor de dados desempenhado pelo Ministério da Educação; ao papel de custodiante de dados desempenhado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP); e, à definição de um canal de atendimento ao titular dos dados.

Ao invocar a LGPD como pressuposto do cadastro do SEB, a Portaria n.º 1.773, de 2019, estabelece a necessidade de que as IES busquem o consentimento prévio dos seus discentes e docentes para fins de encaminhamento dos seus dados ao MEC/INEP, eis que tais informações não podem ser consideradas como dados acadêmicos, eis que são disponibilizadas exclusivamente para fins de expedição da Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

Entidades representativas de estudantes (UNE, UBES e ANPG) estão notificando diversas instituições de ensino superior e informando que a não autorização prévia de alunos ao cadastro do SEB poderia se constituir como possível infração à LGPD, recomendando as IES que façam essa autorização prévia. A atitude dessas entidades representativas demonstra que possivelmente estão se articulando em face das IES, sobretudo porque a Carteira de Identificação Estudantil (CIE) retira parte considerável das receitas das referidas entidades.

Por tais razões, em que pese a proatividade de algumas IES na antecipação das informações ao cadastro do SEB, é necessário que tais informações somente sejam prestadas mediante o consentimento expresso de discentes e docentes, caso contrário, estaria a IES violando a própria Portaria n.º 1.773, de 2019, e, principalmente, a LGPD. A orientação da ABRAFI é que as IES divulguem para a sua comunidade acadêmica sobre a necessidade de que o próprio aluno, interessado na expedição da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), faça um requerimento à IES ou assine um termo de consentimento para que os seus dados pessoais sejam encaminhados para fins de cumprimento da Portaria n.º 1.773, de 2019.

Sendo o que cumpria expor e requerer, a ABRAFI se coloca inteiramente à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Brasília, 10 de dezembro de 2019.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DAS FACULDADES (ABRAFI)

Prof. Edgard Larry Andrade Soares